Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -52

Objeto: "Autorizar assinar convênio com o Esta de Minas Gerais, por intermédio de sua cretaria da Educação".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Duquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

18-Outubro-1993

DATA DO VENCIMENTO / /

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 25/10/9

APROVADO 2ª 25/10/9

APROVADO 3ª 03/11/9

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

ARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 03/11/

UBLICADO NO JORNAL , Nº , DE / /

NCAMINHADA PELO OFICIO Nº / , DE / /

RIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

ERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

___/____/____

RUBRICA

___/____/____

RUBRICA

DOS DE INFORMAÇÕES:

SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

1 - EM ____/____/____
ramento - Justiça e Redação p/ o parecer.

RUBRICA

2 - EM 25/10/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação - artigo 181 - P. 3º RI.; a pedido do vereador José Geraldo.

RUBRICA

3 - EM 03/11/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

LEI Nº 1.415

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ."

52/93

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e ' eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais , por intermédio de sua Secretaria da Educação .

ART. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios , necessária ' ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

ART. 3º - O Convênio assegura o repasse de recursos financeiros ao Município, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvidos pela Secretaria, no cumprimento do Convênio nº. 1005/93 de 19.05.93 ' e seu Aditivo .

ART. 4º- Para cumprimento das obrigações assumidas , a Secretaria repassará ao Município, recursos financeiros ' no valor de CR$398.622.030,84 (Trezentos e noventa ' e oito milhões , seicentos e vinte e dois mil, trinta cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

ART. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de Maio de .. 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 09 de NOVEMBRO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.415

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ."

O POVO DE BOM DESPACHO/MG,por seus representantes aprovou eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Con nio com o Estado de Minas Gerais , por intermédio sua Secretaria da Educação .

ART. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação tre a União, o Estado e os Municípios , necessári ao aperfeiçoamento do processo de execução do Pro ma Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

ART. 3º - O Convênio assegura o repasse de recursos financ ros ao Município, destinados à aquisição de Gêner Alimentícios do PEAE, desenvolvidos pela Secretar no cumprimento do Convênio nº. 1005/93 de 19.05.9 e seu Aditivo .

ART. 4º- Para cumprimento das obrigações assumidas ,a Sec taria repassará ao Município, recursos financeiro no valor de CR$398.622.030,84 (Trezentos e novent e oito milhões , seicentos e vinte e dois mil, tr ta cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

ART. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 09 de NOVEMBRO DE 199

CÉLIO LUQUINE -PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 52/93

"Autoriza assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais
por intermédio de sua Secretaria da Educação".

POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MU
L, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com
do de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação.

Art. 2º- O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a U
Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execu
Programa Estadual de Alimentação Escolar _ PEAE.

Art. 3º- O convênio assegura o repasse de recursos financeiros ao
ípio, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvido
ecretaria, no cumprimento do Convênio nº 1005/93 de 19.05.93 e seu Aditivo.

Art. 4º- Para cumprimento das obrigaçoẽs assumidas, a Secretaria r
ará ao Município, recursos financeiros no valor de CR$398.622.030,84 (Trezo
noventa e oito milhoẽs, seiscentos e vinte e dois mil, trinta cruzeiros e
a e quatro centavos).

Art. 5º- Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de Maio de 1993, re
as as disposiçoẽs em contrário.

Bom Despacho-MG, 03 de Novembro de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

ICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 52/93

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação .

ART. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios , necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar -PEAE.

ART. 3º - O Convênio assegura o repasse de recursos financeiros ao Município, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvido pela Secretaria , no cumprimento do Convênio nº 1005/93 de 19.05.93 e seu Aditivo

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações assumidas , a Secretaria repassará ao Município, recursos financeiros no valor de Cr$ 398.622.030,84 (trezentos e noventa e oito milhões, seicentos e vinte e dois mil, trinta cruzeiros e oitenta e quatro centavos .)

ART. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 15 de outubro de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, sob autorização constante do Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de BOM DESPACHO , adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) CELIO LUQUINI , observada a legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente o Decreto-Lei no. 2300, de 21.11.86, no que couber, Decreto no. 93.872, de 23.12.86, Instrução Normativa 03 de 27.12.90 da Secretaria da Fazenda Nacional bem como o Regimento Interno da Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e despacho autorizativo do Senhor Governador do Estado, resolvem celebrar o presente Convênio a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente este Termo assegura o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvido pela SECRETARIA, no cumprimento do Convênio no. 013/93, de 16.03.93 e seu Aditivo, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o Estado de Minas Gerais, para fins de aquisição de merenda escolar destinada aos alunos de Pré-Escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e 1o. grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2o.grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se obriga a:

1) definir o valor total a ser repassado ao MUNICÍPIO, mediante o estabelecimento do per capta financeiro, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados;

2) efetivar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros destinados à aquisição dos gêneros alimentícios;

3) prestar assitência técnica ao MUNICÍPIO através de equipe técnica da Delegacia Regional de Ensino à qual o mesmo está jurisdicionado, com vistas à otimização dos recursos recebidos;

4) aprovar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos;

5) prestar contas à FAE dos recursos recebidos, repassados e aplicados pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

1) adquirir, armazenar e distribuir às escolas os gêneros alimentícios até o limite do valor fixado no Anexo deste Convênio, efetivamente repassado ao MUNICÍPIO;

2) estabelecer "per capta" de cada alimento para entrega às escolas ou entidades, observada a clientela definida no objeto e Anexo deste Convênio;

3) prestar contas à SECRETARIA dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças/SUF da mesma, até o dia 30 de julho do ano em curso;

4) comprovar perante à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD da SECRETARIA, até o término da vigência deste Termo, a homologação do mesmo pela Câmara Municipal;

5) recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito municipal quer em âmbito estadual, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, imediatamente após a assinatura deste Convênio, recursos financeiros no valor de CR$ 398.622.030,84 para cumprimento das obrigações assumidas, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/93 08.42.188.2.098 - 3223.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO responderá pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, beneficiando apenas as escolas e entidades constantes do Anexo que integra este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto a desvios ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste Termo, a atrasos na distribuição dos gêneros, deterioração de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo de validade dos alimentos bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAE.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Apoio ao Aluno/SARE, da SECRETARIA, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, através da Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está jurisdicionado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro pela SECRETARIA, até o dia 30 (trinta) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os Artigos 37, caput, da Constituição Federal, Artigo 66, Parágrafo 1o. da Lei Estadual no. 9.444 de 25.11.87 e 1o. da Lei Estadual no. 9.507, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, não podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, exceto se prorrogada a vigência do Convênio no. 013/93/FAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do Programa.

presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 1993.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

CELIO LUDINI
Prefeito Municipal
do Município de
BOM DESPACHO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Numero da Solicitacao..: 75

ESCOLAS E ENTIDADES FILANTROPICAS
EM 01/04/93

CODIGO DO NUCLEO: 7

MUNICIPIO: BOM DESPACHO

DA	DENOMINACAO	LOGRADOURO	NUM	TOTAL DE ALUNOS
2	COLEGIO TIRADENTES DA PMMG	RUA MAL FLOREANO PEIXOTO	000	317
	EE CEL ROBERTINHO	RUA DR CISALPINO MARQUES GONTIJO	0000	505
	EE CHIQUINHA SOARES	RUA MARTINHO DE OLIVEIRA	40	1109
	EE CORONEL PRAXEDES	RUA MIGUEL DIAS	40	872
	EE DONA DUCA - NEEC	RUA PITANGUI	450	558
	EE EGIDIO BENICIO DE ABREU	RUA CAPITAO PROCOPIO	00001	284
	EE FLAVIO CANCADO FILHO	RUA PADRE VILACA	0095	280
	EE IRMA MARIA	RUA IRMA MARIA	0044	1365
	EE JOAO DORNAS FILHO	RUA JOAO PAULO II	0243	525
	EE MARTINHO FIDELIS	RUA PEDRO SIMAO VAZ	0235	667
	EE MIGUEL GONTIJO	PRACA MILTON CAMPOS	140	676
	EE PROF WILSON L DO COUTO	AV MANUEL DA COSTA GONTIJO	0311	248
	EE PROFA MARIA GUERRA	PRACA PEDRO DE PAULA	652	477
	UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	RUA VIGARIO NICOLAU	0	100
			TOTAL REDE	7983
3	EM ALIPIO BRAGA DO COUTO	CORREGO AREADO	000	33
	EM ANTONIO JOSE DO COUTO	VILACA	000	8
	EM ANTONIO RAFAEL SOARES	PULADOR	000	16
	EM BOM DESPACHO	SALITRE	000	13
	EM CAPIVARI DOS MARCAL	CAPIVARI DOS MARCAL	000	31
	EM CARLITO	MACHADOS	000	12
	EM CEL CRISTIANO	PRATA	000	16
	EM CEL ROBERTINHO	PASSAGEM	000	20
	EM D JOANA MARQUES GONTIJO	RESSACA	000	30
	EM D SINHA	RETIRINHO	000	10
	EM GENOVEVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RETIRO DOS AGOSTINHOS	000	20
	EM GERALDO QUEIROZ CANCADO	FAZENDA AGUA DOCE	000	9
	EM JOAO ANTUNES DO CARMO	CAPIVARI DOS MACEDOS	000	21
	EM JOAO RIBEIRO LOPES	BOM RETIRO	000	34
	EM JOAQUIM DIAS LEANDRO	LAGE	000	5
	EM JOSE FRANCISCO COSTA	SAPE	000	16
	EM LAGOA VERDE	LAGOA VERDE	000	16
	EM MANOEL QUINTINO	EXTREMA	000	10
	EM PADRE JOAO	BARREIRO	000	15
	EM PAULO CAMPOS GUIMARAES	RUA CORONEL LERI	030	70
	EM VIRGILIO ANTONIO DA SILVA	MATO SECO	000	74
	PEM BALAO MAGICO	RUA VEREADOR JOSE DINIZ	0	50
	PEM BRANCA DE NEVE	TRAVESSA TENENTE LERCIO	64	30
	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA JOAO PAULO II	243	90
	PEM COELHINHO BRANCO	RUA PADRE JOAO	93	60
	PEM CRIANCA FELIZ	RUA BENEDITO VALADARES	90	90
	PEM DR GE	RUA PARANA	000	75
	PEM ESTRELINHA AZUL	RUA DOS PADILHAS	115	120
	PEM IRMA JANE	PRACA IRMA ALBUQUERQUE	066	50
	PEM OS TRES PORQUINHOS	RUA PEDRO SIMAO VAZ	235	30
	PEM PALHACINHO ALEGRE	RUA PITANGUI	450	60

MUNICIPIO: BOM DESPACHO

DA	DENOMINACAO	LOGRADOURO	NUM	TOTAL DE ALUNOS
3	PEM PEQUENO POLEGAR	RUA ARAUJOS	371	50
	PEM PEQUENO POLEGAR I	RUA DIAMANTINA	420	82
	PEM PEQUENO POLEGAR II	RUA IRMA MARIA	44	32
	PEM PEQUENO PRINCIPE	RUA SANTA CLARA	70	50
	PEM SONHO INFANTIL	PRACA IRMA ALBUQUERQUE	86	60
			TOTAL REDE	1408
			TOTAL MUNICIPIO	9391

ESCOLAS E ENTIDADES FILANTROPICAS
EM 01/04/93

MUNICIPIO: BOM DESPACHO

CODIGO DO NUCLEO: 7

DA	DENOMINACAO	LOGRADOURO	NUM	TOTAL DE ALUNOS	
2	COLEGIO TIRADENTES DA PMMG	RUA MAL FLOREANO PEIXOTO	000	317	
	EE CEL ROBERTINHO	RUA DR CISALPINO MARQUES GONTIJO	0000	505	
	EE CHIQUINHA SOARES	RUA MARTINHO DE OLIVEIRA	40	1109	
	EE CORONEL PRAXEDES	RUA MIGUEL DIAS	40	872	
	EE DONA DUCA - NEEC	RUA PITANGUI	450	558	
	EE EGIDIO BENICIO DE ABREU	RUA CAPITAO PROCOPIO	00001	284	
	EE FLAVIO CANCADO FILHO	RUA PADRE VILACA	0095	280	
	EE IRMA MARIA	RUA IRMA MARIA	0044	1365	
	EE JOAO DORNAS FILHO	RUA JOAO PAULO II	0243	525	
	EE MARTINHO FIDELIS	RUA PEDRO SIMAO VAZ	0235	667	
	EE MIGUEL GONTIJO	PRACA MILTON CAMPOS	140	676	
	EE PROF WILSON L DO COUTO	AV MANUEL DA COSTA GONTIJO	0311	248	
	EE PROFA MARIA GUERRA	PRACA PEDRO DE PAULA	652	477	
	UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	RUA VIGARIO NICOLAU	0	100	
			TOTAL REDE	7983	
3	EM ALIPIO BRAGA DO COUTO	CORREGO AREADO	000	33	33
	EM ANTONIO JOSE DO COUTO	VILACA	000	8	15
	EM ANTONIO RAFAEL SOARES	PULADOR	000	16	10
	EM BOM DESPACHO	SALITRE	000	13	10
	EM CAPIVARI DOS MARCAL	CAPIVARI DOS MARCAL	000	31	31
	EM CARLITO	MACHADOS	000	12	10
	EM CEL CRISTIANO	PRATA	000	16	22
	EM CEL ROBERTINHO	PASSAGEM	000	20	30
	EM D JOANA MARQUES GONTIJO	RESSACA	000	30	18
	EM D SINHA	RETIRINHO	000	10	12
	EM GENOVEVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RETIRO DOS AGOSTINHOS	000	20	15
	EM GERALDO QUEIROZ CANCADO	FAZENDA AGUA DOCE	000	9	11
	EM JOAO ANTUNES DO CARMO	CAPIVARI DOS MACEDOS	000	21	10
	EM JOAO RIBEIRO LOPES	BOM RETIRO	000	34	34
	EM JOAQUIM DIAS LEANDRO	LAGE	000	5	10
	EM JOSE FRANCISCO COSTA	SAPE	000	16	10
	EM LAGOA VERDE	LAGOA VERDE	000	16	10
	EM MANOEL QUINTINO	EXTREMA	000	10	10
	EM PADRE JOAO	BARREIRO	000	15	81
	EM PAULO CAMPOS GUIMARAES	RUA CORONEL LERI	030	70	120
	EM VIRGILIO ANTONIO DA SILVA	MATO SECO	000	74	74
	PEM BALAO MAGICO	RUA VEREADOR JOSE DINIZ	0	50	25
	PEM BRANCA DE NEVE	TRAVESSA TENENTE LERCIO	64	30	95
	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA JOAO PAULO II	243	90	15
	PEM COELHINHO BRANCO	RUA PADRE JOAO	93	60	23
	PEM CRIANCA FELIZ	RUA BENEDITO VALADARES	90	90	73
	PEM DR GE	RUA PARANA	000	75	15 → ANEXO À CRECHE D. JOESSE
	PEM ESTRELINHA AZUL	RUA DOS PADILHAS	115	120	88
	PEM IRMA JANE	PRACA IRMA ALBUQUERQUE	086	50	50
	PEM OS TRES PORQUINHOS	RUA PEDRO SIMAO VAZ	235	30	25
	PEM PALHACINHO ALEGRE	RUA PITANGUI	450	60	79

EM 01/04/93

CODIGO DO NUCLEO: 7

MUNICIPIO: BOM DESPACHO

DA	DENOMINACAO	LOGRADOURO	NUM	TOTAL DE ALUNOS
3	PEM PEQUENO POLEGAR	RUA ARAUJOS	371	50 69
	PEM PEQUENO POLEGAR I	RUA DIAMANTINA	420	82 —
	PEM PEQUENO POLEGAR II	RUA IRMA MARIA	44	32 —
	PEM PEQUENO PRINCIPE	RUA SANTA CLARA	70	50 50
	PEM SONHO INFANTIL	PRACA IRMA ALBUQUERQUE	86	60 25
			TOTAL REDE	1408 1.200
			TOTAL MUNICIPIO	9391

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 52/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar o referido projeto de Lei.
Nós das COMISSOES, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Gilberto Goimbra

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

CláudiaGB/